LEI Nº 2.448, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear o transporte de moradores das Linhas Belvedere, Santos Dumont, Santa Inês, Linha Giordani, Linha Prata e Linha Ouro Verde, até a Comunidade de São Roque, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear integralmente o transporte de moradores das áreas rurais do Município de São Lourenço do Oeste, compreendendo a Linha Belvedere, a Linha Santos Dumont, a Linha Santa Inês, a Linha Giordani, a Linha Prata e a Linha Ouro Verde, com destino à Comunidade de São Roque, em dias úteis.

§ 1º Para fazer jus ao benefício, os moradores das comunidades que serão atendidas, deverão fazer cadastro prévio, junto ao órgão a ser definido pela administração municipal, munidos dos seguintes documentos:

I - RG;

II - CPF;

III - Comprovante idôneo de residência.

§ 2º O cadastro será renovado anualmente, somente fazendo jus ao transporte o morador que comprovar efetiva residência no município.

Art. 2º O transporte poderá ser disponibilizado por meios próprios ou através da contratação da empresa do ramo, por meio de processo licitatório.

Art. 3º Os dias, o itinerário, os horários e a forma de execução do transporte serão definidos e regulamentados por Decreto.

Art. 4º O custeio de que trata o artigo primeiro fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 26 de março de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal